


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi das Cruzes
FORO DE MOGI DAS CRUZES
3ª VARA CRIMINAL

Av. Valentina de Mello Freire Borenstein, 331, Vila São Francisco - CEP

08735-270, Fone: [REDACTED] Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

LILIAN SILVEIRA ANDRADE, Coordenador do Cartório da 3ª Vara Criminal do Foro de Mogi das Cruzes, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1001543-94.2026.8.26.0362 - Ordem nº 2026/001350 - Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular - Assunto: Real, em que figura como Querelado **CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA**, Brasileiro, Casado, Analista de Desenvolvimento de Sistemas, CPF 275.982.388-12, com endereço à [REDACTED], [REDACTED] CEP 08773-300, Mogi das Cruzes - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **11/06/2026**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte **Caio Cesar Machado da Cunha**

Data do Fato: 23/04/2026

Situação Processual:

Determinação - 16/06/2026 11:02:59 - Melhor analisando, reconsidero a decisão de fl. 98. Antes de passar a designar audiência prévia de conciliação (art. 520, do CPP) considerando o princípio da economia processual, MANIFESTE-SE a parte querelante informando se possui interesse na tentativa de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perempção. Quanto à parte querelada, INTIME-SE, por oficial de justiça, para manifestar se possui interesse na conciliação nestes autos. Prazo para resposta, 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a presença do(a) querelado, conforme art. 367, do Código de Processo Penal. Ciência ao Ministério Público. Servirá a presente, assinada digitalmente e devidamente instruída, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Caso o mandado retorne negativo, intime-se a parte querelante, através de seu patrono, a apresentar endereço válido do querelado, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perempção (art. 60, do Código de Processo Penal). De toda sorte, é mantida audiência, não podendo ser redesignada e/ou o querelante deixar de comparecer sem motivo justificado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mogi das Cruzes, 17 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA